

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL RELATORA,
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE/RS**

Recurso Eleitoral n.º 294-67.2012.6.21.0057

Procedência: URUGUAIANA - RS (57ª ZONA ELEITORAL - URUGUAIANA)

Relatora: DESA. ELAINE HARZHEIM MACEDO

Assunto: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL – RÁDIO – DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE – PEDIDO DE DIPLOMA – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorridos: FRANCISCO AZAMBUJA BARBARÁ
LUIZ MACHADO STÁBILE

PARECER

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PROGRAMA DE RÁDIO. ART. 22 DA LC 64/90. 1. O candidato, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, utilizou-se de espaço radiofônico reservado ao Poder Legislativo para promover sua candidatura ao pleito majoritário. **2.** Conduta praticada diversas vezes. **3.** A gravidade das circunstâncias demonstra a ocorrência do abuso de poder de autoridade, econômico e do uso indevido de veículo de comunicação, na forma do inciso XVI do art. 22 da LC n.º 64/90.
Parecer pelo conhecimento e provimento do recurso ministerial.

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, contra sentença (fls. 98/99 verso), que julgou improcedente o pedido, ao fundamento de que as irregularidades praticadas “não tiveram potencial lesivo suficiente para macular ou comprometer a igualdade da disputa”.

Em suas razões recursais (fls. 113), o Ministério Público Eleitoral sustenta que, nos moldes do relato da inicial, os atos praticados por FRANCISCO AZAMBUJA BARBARÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

configuram a conduta de abuso de poder político, descrita no art. 22, da Lei Complementar nº. 64/90.

Com as contrarrazões (fls. 115/120), vieram os autos com vista à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e parecer (fl. 122).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é tempestiva a irresignação.

O recorrente foi intimado da sentença no dia 26/09/2012 (fl. 100) e interpôs o presente em 26/09/2012 (fl. 101), ou seja, no prazo de três dias previsto no artigo 258 do Código Eleitoral¹.

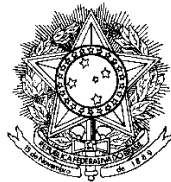
Quanto ao *mérito*, trata-se de representação ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para apuração de suposta prática de abuso de poder político ou de autoridade por FRANCISCO AZAMBUJA BARBARÁ e LUIZ MACHADO STÁBILE, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

Sustenta a exordial que o representado FRANCISCO AZAMBUJA BARBARÁ, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana e, à época, pré-candidato ao cargo de Prefeito Municipal de Uruguaiana, teria se utilizado de espaço contratado pelo Poder Legislativo Municipal junto à Rádio Charrua AM para realizar promoção pessoal voltada ao pleito de 2012, narrados os fatos nos seguintes moldes, no essencial:

“Ocorre, com efeito, que o requerido FRANCISCO, o qual já bem antes de ter seu nome aprovado em convenção partidária como candidato a Prefeito, não fazia segredo de pretender a candidatura à Chefia do Executivo Municipal de Uruguaiana, abusando de sua condição de Presidente da Câmara Municipal uruguaianense, passou a ocupar com intensa frequência o espaço destinado estritamente a notícias ligadas ao exercício da vereança, com o fim de atingir seus propósitos eleitorais.

(...)

¹“Art. 258. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em 3 (três) dias da publicação do ato, resolução ou despacho.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Entre os meses de abril a julho de 2012, FRANCISCO AZAMBUJA BARBARÁ utilizou o mencionado espaço radiofônico nos dias 11 de abril, 25 de abril, 11 de maio, 25 de maio, 08 de junho, 22 de junho e 04 de julho. Vale dizer, foram 07 vezes que FRANCISCO BARBARÁ, valendo-se de sua condição de Presidente do Legislativo Municipal, ocupou os microfones da Rádio Charrua AM, sendo que, depois dele, o Vereador que mais vezes participou do espaço de rádio o foi em número de quatro, isto é, pouco mais da metade das vezes que o requerido Francisco.”

Com a devida vênia, merece reforma a r. sentença.

Da análise detalhada dos fatos ilícitos descritos pelo órgão ministerial, resta demonstrado a caracterização do abuso de autoridade e seu acertado enquadramento nas sanções do artigo 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90.

O abuso do poder de autoridade é notório à medida em que o candidato FRANCISCO BARBARÁ, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, utilizou-se, por diversas vezes, de espaço radiofônico destinado ao Poder Legislativo Municipal e pago pelos cofres públicos, agindo de modo a favorecer a sua candidatura à eleição majoritária e, por consequência, desequilibrar a igualdade dos candidatos no pleito e vulnerar as condições de normalidade e legitimidade, a sua lisura.

Consoante as mídias trazidas às fls. 24, 26 e 30, fica evidente a autopromoção eleitoral do candidato que, como bem dito nas razões recursais (fl. 106), “ao invés de veicular notícias relacionadas ao exercício do mandato de Vereador, tornou a abordar a temática eleitoral”, incorrendo, assim, em desvio de finalidade do programa e abusando de seu poder de autoridade.

Ainda, não se pode alegar a ausência de potencialidade lesiva irregularidade. A recente alteração trazida pela Lei Complementar n.º 135/2010, que acrescentou o inciso XVI ao art. 22 da Lei n.º 64/90, afastou a ideia de que o abuso de poder pressupõe inexoravelmente um nexo de causalidade direto entre a conduta praticada e o resultado da eleição, a potencialidade lesiva.

Eis a redação do novel inciso:

“XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado, mas apenas a gravidade das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

circunstâncias que o caracterizam.” (grifou-se)

Assim, atualmente, a análise da potencialidade do ato quanto a sua influência direta no resultado do pleito cedeu relevância como elemento definidor do abuso, que, em consonância com o princípio da proporcionalidade, deve-se conformar a partir da própria gravidade das circunstâncias que caracterizam o ato dito abusivo, tendo em vista o bem jurídico protegido na AIJE, qual seja, a lisura e normalidade da eleição.

A respeito da evolução legislativa em tela, leia-se o magistério de Luiz Carlos dos Santos Gonçalves²

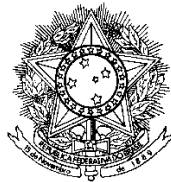
“Na prática, muitas vezes se reconhecia uma conduta vedada aos funcionários públicos, ou um abuso do poder econômico, de autoridade ou dos meios de comunicação social, mas, por falta de potencialidade lesiva, se deixava de aplicar a sanção aos responsáveis.

Perfilávamos, sempre, orientação diversa, já reconhecida pelo TSE – Agr. Reg. no Respe 27.897-SP, Rel. Min. Felix Fischer, j. 8-10-2009: ‘A configuração da prática de conduta vedada independe de potencialidade lesiva para influenciar o resultado do pleito, bastando a mera ocorrência dos atos proibidos para atrair as sanções da lei. Precedentes [...]’ - de que o importante não era a ‘potencialidade lesiva’, mas a gravidade do ato ilícito, de modo a permitir a dosimetria da sanção e evitar a desproporcionalidade. A cassação do registro, diploma ou mandato, a sanção mais rigorosa do Direito Eleitoral, só deveria ser praticada diante de irregularidades graves. Outras irregularidades, quando reconhecidas, deveriam receber sanções menos fortes.

Temos que a inovação da Lei da Ficha Limpa deve ser adotada como parâmetro de interpretação não apenas das Investigações Judiciais Eleitorais, mais sim de todas as ações eleitorais, substituindo a indefinível ‘potencialidade lesiva’ pelo mais concreto e direto conceito de gravidade do ato ilícito.”

Considerada a ausência de uma definição taxativa na Lei Complementar n.º 64/90 sobre quais práticas configuram os abusos genéricos de poder, cabe ao aplicador do direito, a partir da prova produzida acerca dos fatos praticados, analisar todas as suas circunstâncias provadas, como por exemplo: a repercussão sobre os eleitores, a relevância e abrangência dos meios utilizados e os valores utilizados na prática apontada como abusiva, entre outros.

²GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. *Direito Eleitoral*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 214.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Ressalte-se, no caso em apreço, que o recorrido utilizou-se do programa de rádio diversas vezes, em flagrante desvio de finalidade, reiterando a conduta combatida. O fato por si mesmo é suficientemente forte e impactante sobre o processo eleitoral para caracterizar o abuso.

A propósito, colhe-se das razões recursais, *verbis*:

“O recorrido FRANCISCO AZAMBUJA BARBARÁ, valendo-se da condição de Presidente da Câmara de Vereadores de Uruguaiana durante o ano de 2012, firmou contrato que o Poder Legislativo celebrou com a Rádio Charrua Ltda (documento das fls. 67/69), tendo por objeto a divulgação radiofônica das atividades parlamentares.

A partir da concretização de tal avença contratual, o recorrido FRANCISCO BARBARÁ passou a frequentar assídua e repetidamente os microfones da Rádio Charrua AM, mas não para veicular notícias de sua atuação como Vereador, entrando a divulgar sua pretensão de concorrer ao cargo de Prefeito de Uruguaiana nas eleições de 2012.

O requerido FRANCISCO, destarte, abusou desmedidamente de sua autoridade pública de Presidente do Poder Legislativo de Uruguaiana.

E o abuso caracterizou-se não apenas pela quantidade de vezes que o Presidente da Câmara Municipal fez uso do espaço radiofônico colocado à disposição da Câmara Municipal, mas sobretudo pelo conteúdo de suas manifestações.

Ora, em um curto período de tempo, FRANCISCO AZAMBUJA BARBARÁ falou por 07 vezes no programa pago pela Câmara de Vereadores, enquanto que o Vereador que vem logo a seguir em número de participações no programa, ocupou o espaço por 04 vezes.

Mas a gravidade maior dos fatos reside, como dito alhures, no conteúdo das manifestações feitas por FRANCISCO BARBARÁ, à

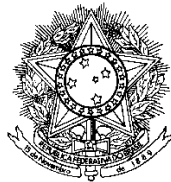


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

custa do erário público, para dar publicidade às suas ambições político-eleitorais.

*Em entrevista concedida na data de **11.05.2012**, respondendo a uma indagação do locutor da rádio, o **Presidente da Câmara Municipal, FRANCISCO BARBARÁ**, fez ampla divulgação de seu nome como então pré-candidato a **Prefeito**, conforme consta de mídia em anexo e da transcrição a seguir, in verbis:*

*(Faixa 19min20seg/21min136seg): "[Carlos Garcez] Vereador Kiko, esse é um ano de eleição, um ano que é complicado, há uma série de coisas principalmente pra imprensa também, e, mas o senhor já, já ficou determinado, já há muito tempo dizendo que não concorre mais a vereador e que estaria postulando o cargo maior, que seria o Executivo. Continua nesse pensamento? "[Kiko Barbará] Esse pensamento na muda Garcez. Eu sou um homem de uma palavra só: não é?. Têm muitos aí: colegas que, é, ensaiam uma coisa, hora é uma coisa, hora é outra. Nós, não! Eu, desde dois mil e oito eu disse, né, que eu sou **pré candidato a prefeito e sou pré candidato a prefeito**, o que não quer dizer, não é, porque eu acho Garcez que nós estamos enfrentando, o nosso adversário político, é um adversário muito valoroso. É um governo com muita aprovação, que é o governo Sanhotene Felice, é um governo com muita aprovação popular, não é, então é uma eleição difícil. Nós precisamos, os partidos de oposição, para ganharmos a eleição, o ingrediente mais importante se chama inteligência. A inteligência de colocar o objetivo comum acima dos objetivos pessoais. **O PMDB não impõe o nome**, mas nós queremos conversar, dialogar com partidos que também não impõem o nome, para que nós possamos, reunidos, **escolher os melhores nomes**. Não fazendo avaliação pessoal, não é, nem fazendo aferição pessoal dos candidatos, fazendo aferição que têm mais possibilidade de vencer a eleição e de governar, porque a união, ela é importante não apenas para*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

vencer a eleição, para ter a chance de vencer a eleição, ela é importante também para governar. E talvez esse seja o mais importante. Então o nosso nome permanece à disposição, não só de partido, como também, há, do, há, dos demais partidos que compõem o bloco de oposição, há, o nosso nome permanece".

Conforme se verifica do trecho acima transcrito, o requerido FRANCISCO não apenas não faz segredo algum de suas pretensões eleitorais, como explicita publicamente, sem meias palavras, sua pré-candidatura a Prefeito Municipal de Uruguaiana. Indo mais além, FRANCISCO BARBARÁ disse, inclusive, que seu nome estava à disposição para tal finalidade.

Na data de **25.05.2012**, sempre no mesmo espaço e novamente valendo-se da posição de proa que ostenta no Poder Legislativo Municipal, o requerido **FRANCISCO AZAMBUJA BARBARÁ**, ao invés de veicular notícias relacionadas ao exercício do mandato de Vereador, **tornou a abordar a temática eleitoral, propalando a necessidade de as forças políticas de oposição somarem esforços, realizando, ademais, propaganda de encontro político que seu partido, o PMDB, planejava realizar no recinto da Câmara Municipal.**

Já no dia **22.06.2012**, ao ser entrevistado no referido espaço radiofônico, além de outros assuntos, o requerido FRANCISCO desbordou da estrita abordagem a temas relativos ao exercício do mandato eletivo em que acha investido, ingressando a realizar **verdadeira propaganda de cunho eleitoral.**

No trecho a seguir transcrito da mencionada entrevista, contido na mídia (compact disc) constante do expediente em anexo, **FRANCISCO BARBARÁ** passou a convidar filiados, simpatizantes e membros do Diretório Municipal do PMDB, para a convenção municipal dessa agremiação partidária, que estava marcada para a data de 24.06.2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Veja-se:

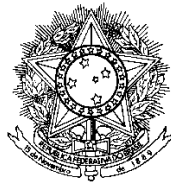
Faixa 18min02seg/18min44seg: "[jornalista Luana] **Vereador agora vamos entrar em um período eleitoral, agora nesse final de semana eu acredito que comecem as convenções, o quê que o senhor está percebendo desse cenário político, o quê que o senhor tem a nos falar sobre isso?** [Vereador Kiko Barbará] **Bom, primeira coisa que eu tenho a falar é que, é convidar os membros do diretório, os filiados, há, do PMDB, mas em especial os membros do diretório porque nós teremos a nossa convenção no domingo dia vinte e quatro, às quatorze horas, no plenário da Câmara Municipal. Estaremos lá realizando a nossa convenção, escolhendo os nossos candidatos à chapa proporcional e à chapa majoritária e decidindo também sobre coligações**".

Indo além, o demandado **FRANCISCO** entrou a alardear a excelência da nominata dos "candidatos" a vereador pelo **PMDB**.

Observe-se:

Faixa 18min53seg/19min1Nseg: **"temos o que eu reputo talvez a melhor nominata para vereadores (...) entre todas as de Uruguaiana (...) mas eu acredito que a nossa desponte"**.

Como se já não bastasse, o requerido **FRANCISCO**, no mencionado espaço que o Poder por ele presidido mantém contratado à Rádio Charrua AM, não apenas tornou a realizar propaganda das candidaturas eleitorais do seu partido (PMDB), como anunciou que: (Faixa 21min07seg/21min13seg): **"nós que temos um grande percentual, o PMDB com a sua candidatura tem um grande percentual nas pesquisas(...)"**; e (Faixa 21min53seg/21min57seg): **"o PMDB tem, tem excelentes candidaturas como eu já disse"**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Obviamente que o requerido FRANCISCO, especialmente neste último trecho, estava a realizar verdadeira autopropaganda, uma vez que, sabidamente, o mesmo teve seu nome aprovado pela convenção municipal do representado PMDB — aquele mesmo ato partidário para o qual FRANCISCO convidava ao comparecimento — para concorrer ao cargo de Prefeito Municipal de Uruguaiana nas eleições de 07.10.2012.

A instrução probatória também acabou por confirmar que, na data de 07 de maio de 2012, o requerido FRANCISCO reiterou em sua conduta de abusar do poder que a autoridade de Presidente de um dos Poderes do Município de Uruguaiana lhe conferia. Nessa mencionada data, FRANCISCO BARBARÁ, no gabinete oficial da Presidência da Câmara Municipal, realizou um encontro com finalidade estritamente eleitoral, com integrantes do PT — Partido dos Trabalhadores, agremiação partidária com quem buscava se aliar, tudo a fim de alavancar suas aspirações eleitorais.

À vista desse contexto, é de rigor reconhecer-se tenha o Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana e, atualmente, candidato a Prefeito, FRANCISCO BARBARÁ, abusado do poder político em que se achava investido.” (fls. 104-109)

Assim, diante da gravidade das circunstâncias dos fatos relatados na petição inicial, amparada em prova documental, resta demonstrada a ocorrência do abuso de poder de autoridade, conformada a gravidade das circunstâncias a que se refere o inciso XVI do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo provimento do recurso ministerial, no sentido de reconhecer a prática abusiva, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90.

Porto Alegre, 7 de Março de 2013.

FÁBIO BENTO ALVES
Procurador Regional Eleitoral